ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/CMDCA

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, doravante denominado de Administração Pública Municipal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **BERNADETE CORREA HILLBRECHT,** torna público a abertura de inscrições para **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/FIA, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SERVIÇOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PREVIAMENTE CADASTRADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal nº 2332/19 e 2331/19, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, resolve tornar público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Corupá – FIA a projetos voltados à área da infância e adolescência.

1.2 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2019:

Órgão	O9	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Unidade	O2	Fundo para Infância e Adolescência
Projeto/Atividade	2012	Assistência e Proteção à Criança e Adolescente
Elemento	33504199	Outras Contribuições
Fonte	01.00.00	Recursos Ordinários (FIA)
Cód. Desp.	267	R$ 50.000,00

1.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá estar devidamente registrada e/ou possuir Inscrição do Projeto no CMDCA de Corupá.

1.4 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para o recebimento dos projetos, na Sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5 Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.6 Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC inscritas no CMDCA do município de Corupá/SC, para execução de projetos no município,

cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo FIA.

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente do município de Corupá/SC.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 12 meses.

2.5. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

2.6. Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 2332/2019 e Resolução n°137/2010/CONANDA, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7. Os projetos apresentados deverão contemplar ações direcionadas a um ou mais dos seguintes eixos temáticos: **Defesa dos Direitos Humanos, Promoção dos Direitos, Controle e Efetivação dos Direitos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

3.3 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.4 É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Corupá.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Os projetos apresentados deverão contemplar ações que prevejam o atendimento a crianças ou adolescentes do município de Corupá e estar em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei n° 8096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 2332/2019 e 2331/19, Resolução n°137/2010/CONANDA e Resolução nº 07/2017/CMDCA, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017.

4.2 São exemplos de projetos que poderão ser financiados:

a) realização de seminários, cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores

do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
c) atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
d) desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar e humanização do atendimento incluindo as famílias;
e) iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
f) atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
g) ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes;
h) ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil;
i) proteção do adolescente trabalhador;
j) profissionalização de adolescentes como aprendizes;
k) fortalecimento das ações de organizações atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
l) estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;
m) localização e Identificação de crianças e adolescentes desaparecidos;
n) formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
o) intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
p) ações com crianças e adolescentes com deficiência;
q) atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
r) reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras;
s) ações de incentivo para adoções possíveis e tardias;
t) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do Art. 34 da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
u) pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas; e
v) comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

4.3 Os projetos aprovados poderão ser financiados por no máximo 2 (dois) anos consecutivos, devendo o período de execução ser anual e constar no projeto apresentado.
4.4 Para este edital, poderá ser financiado 1(um) projeto por entidade não governamental.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

5.1 O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.
5.2 A inscrição dos projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Descrição técnica do projeto (anexo VII);
b) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria com CMDCA/FIA (Anexo X);
c) 3(três) cotações, no mínimo, contendo a descrição de cada material/serviço, com

prazo de validade em conformidade com o protocolo do projeto. A especificação técnica do material/serviço deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros.

d) Justificativa da falta de três cotações, quando não houver, no mínimo três fornecedores ou fabricantes, assim como, justificativas para as vantagens apresentadas por uma das cotações, em razão do custo-benefício.
e) Aquisição de bens permanentes deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade não governamental, serviço ou programa governamental reúne condições de uso e manutenção.
f) CNPJ atualizado das entidades não governamentais, serviços e/ou programas governamentais.

5.3 Os documentos deverão ser entregues em cópia física original devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo o projeto devidamente assinado pelo responsável legal da entidade não governamental, e **ser protocolados junto a secretaria executiva do CMDCA, até o dia 23 de junho de 2019 localizada na Rua Otto Hillbrecht, 370, bairro Bomplandt,** em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2019/CMDCA **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROPONENTE: _____ Nome do Projeto: _____

5.4 Os documentos descritos nas alíneas a, b, c, d, e, deste artigo, deverão ser entregues também em mídia eletrônica ou digitalizados, no e-mail social@corupa.sc.gov.br
5.5 Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos, elencados neste artigo, serão inabilitados.
5.6 No ato da celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar os documentos exigidos pelo órgão municipal responsável pela celebração deste.
5.7 Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.
5.8 Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros) com apresentação de ART – Registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.
5.9 O CMDCA e as OSC´s deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

CLAUSÚLA SEXTA - DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANALISE DOS PROJETOS

6.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades Não-Governamentais e de Programas, designada pela Resolução 002/2018 CMDCA, a qual terá até 30 (trinta) dias, após o protocolo do projeto, para emitir resolução com o resultado da análise dos projetos a ser submetido à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.
6.2 As propostas serão avaliadas pela Comissão em 3 (três) fases distintas:

I. HABILITAÇÃO: consiste no estrito cumprimento, em especial os itens descritos na cláusula quinta do presente edital.
II. JULGAMENTO: os projetos serão avaliados pela Comissão. Se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, adequar o projeto aos recursos disponíveis, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Nesta etapa serão considerados os seguintes critérios de análise:
a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes, relacionadas à criança e ao adolescente.
b) Mérito (intencionalidade do projeto).
c) Relevância do projeto em relação a ações que promovam a garantia do acesso aos direitos fundamentais.
d) Impacto social (transformações a que se propõe realizar).
e) Comprovação de que a entidade não governamental, serviço e/ou programa governamental dispõe de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para consecução do objeto do projeto, de acordo com o anexo II.
f) Detalhamento da metodologia e adequação em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.
g) Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.
h) Recursos humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.
i) Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.
j) Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.
III. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA: encaminhamento do parecer da comissão para apreciação da plenária do CMDCA.
6.3 O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental, serviço ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da entidade, não poderá participar da análise do mesmo, assim como, deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.
6.4 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
6.5 A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
6.6 Serão eliminados os projetos que:
a) estejam em desacordo com o Edital;
b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades Não-Governamentais e de Programas, designada pela Resolução 002/2018 CMDCA, à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.
6.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital de Chamamento Público, considerando sua

relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).
6.8 A Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades Não-Governamentais e de Programas, designada pela Resolução 002/2018 CMDCA e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corupá cujo site é www.corupa.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
7.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.
7.1.1 O recurso deverá identificar os pontos cujo proponente discorda, com respectiva justificativa.
7.1.2 A OSC poderá anexar ao recurso notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.
7.1.3 Na apresentação do recurso, não será permitido a complementação de documentos faltantes no ato da habilitação.
7.2 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Corupá cujo site é www.corupa.sc.gov.br.
7.3 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DA CELEBRAÇÃO
8.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo IX neste Edital.
8.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
9.1 A OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a V; do caput do art. 33 e nos incisos I a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 anos;
d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
e) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (água, luz);
f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de

que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (anexo IV);
g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo II)
h) Declaração (Anexo III) do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
l) Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
m) Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho;
n) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da organização da sociedade civil;
o) Declaração (anexo VI) contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, e
p) Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (anexo V).
9.2 Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
9.3 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;
9.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO
10.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.
10.2 O prazo para realização dos ajustes será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
11.1 As OSC´s que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VIII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por e-mail e publicado no endereço eletrônico www.corupa.sc.gov.br.
11.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto

no art. 35, inciso VI, da Lei n°. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
11.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as OSC's que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
b) Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e
c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
12.1 Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).
12.2 O valor total do objeto do presente Edital será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos entre os projetos selecionados.
12.3 Os projetos serão analisados pela Comissão e aprovados em plenária do CMDCA, cabendo a este decidir sobre os percentuais a serem repassados para cada projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
13.1 Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.
13.2 O prazo estabelecido no item 9.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo final.
13.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES
14.1 É vedado às OSC's, programas e/ou serviços custearem despesas com:
a. custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);
b. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
c. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
d. utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
e. realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

f. pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
g. financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
h. investimentos em construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.
i. Não será considerado como reforma, o projeto em que a condição para sua execução implicar em adequações físicas, desde que não ultrapassem a 10% do valor total do mesmo e que sejam parte de uma estrutura física já existente.
14.2 É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de 03 (três) anos de sua aquisição.
14.3 É vedada a apresentação por pessoa jurídica de direito público ou privado em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.
14.4 Propostas de entidades, serviços e/ou programas de proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o CMDCA/FIA, não serão contemplados por este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.1 A entidade não-governamental, serviço e/ou programa governamental, ao término do repasse da última parcela, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao CMDCA prestação de contas.
15.2 A entidade não governamental, serviço e/ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano do projeto aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.
15.3 A entidade não governamental, serviço e/ou programa governamental também deverá apresentar prestação de contas do convênio, em conformidade com as normas exigidas pela Controladoria Geral do Município.
15.4 A entidade não governamental, serviço e/ou programa governamental contemplados com recursos do FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 A entidade não governamental, serviço e/ou programa governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto perderá o financiamento, exceto se houver justificativa aprovada pelo CMDCA.
16.2 As entidades não governamentais, serviços e/ou programas governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, devem mencionar em suas divulgações, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folderes, reuniões, apresentações em eventos, entre outros, que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.
16.2.1 A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador, conforme modelos constantes no anexo X, em todo o material.
16.3 Ao inscrever projetos, a entidade não governamental, serviço e/ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

16.4 O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.
16.5 Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do serviço ou programa junto ao CMDCA.
16.6 O proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a sua continuidade, poderão esses materiais/equipamentos, serem alocados em programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, que atendam crianças e/ou adolescentes.
16.6.1 A alocação dos bens materiais permanentes em outros serviços programas/projetos/não governamentais ou governamentais deverá ser informada pelo proponente ao CMDCA, sendo matéria de sua deliberação.
16.6.2 O CMDCA também poderá solicitar a alocação dos bens materiais permanentes em outros programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais.
16.7 Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.
16.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
16.9 Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax ou por correio.
16.10 Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação pelo telefone 3375 2483 e através do endereço eletrônico social@corupa.sc.gov.br
16.11 As eventuais omissões ocorridas em qualquer das fases da seleção ou execução dos projetos selecionados nos termos do presente Edital serão analisadas e decididas pelo CMDCA, sem prejuízos das medidas legais cabíveis.
16.12 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.
16.13 As OSC´s assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
16.14 A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.
16.15 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

Corupá, 20 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

BERNADETE CORREA HILLBRECHT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VISTO:

FRANCISCO JOSÉ HASTREITER
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 8594

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - CMDCA
ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Corupá (www.corupa.sc.gov.br), mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br)	23/05/2019
2.	Prazo de entrega e protocolo da documentação, conforme Artigos 7º e 8º do presente edital aos projetos que solicitarem financiamento através do FIA.	23 de maio a 23 de junho de 2019
3.	Publicação da resolução do CMDCA que disporá sobre o resultado do projeto apresentado no Diário Oficial dos Municípios e disponível em cópia física na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA. O resultado da avaliação do projeto será encaminhado ao proponente por meio de ofício, com uma via a ser protocolada ou por correio, com Aviso de Recebimento - AR.
4.	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental, programa e/ou serviço governamental, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	Até 15 (quinze) dias após o recebimento do resultado da análise do projeto, que será feita por meio de Oficio, com uma via protocolada ou por correio com Aviso de Recebimento - AR.
5.	Publicação da resolução do CMDCA constando o resultado da análise do recurso, no Diário Oficial dos Municípios e disponível em cópia física na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	Até 30 (trinta) dias após o protocolo do recurso, (pela entidade não governamental, programa e/ou serviço governamental.)
6.	Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação	Prazos a serem divulgados
7.	Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados
8.	Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados
9.	Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados

Todas as etapas do presente edital de chamamento público serão publicadas no site oficial do município de Corupá, www.corupa.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e também estará disponível para consulta junto a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Corupá, ____ de _____ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - CMDCA
ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Corupá, ____ de _____ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - CMDCA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Corupá, ____ de _____ de 2019

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONTA ESPECÍFICA

Declaramos para os devidos fins que, possuímos uma conta específica para este convênio, no Banco _____, agência _____, Conta _____, operação _____ em nome da _____.

Corupá, ____ de _____ de 2019

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO GESTOR DA PARCERIA

Declaro para os devidos fins, que eu _____, como atual presidente desta instituição, sou o gestor da parceria, responsável pelo controle administrativo, financeiro e pela execução da parceria.

Corupá, ____ de _____ de 2019

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA
ANEXO VII

MODELO DE PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
CIDADE: **UF:** **CEP:**
TELEFONES:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
CONSELHO MUNICIPAL FISCALIZADOR:
Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
CIDADE: **UF:** **CEP:**
TELEFONES:
E-MAIL:
VIGÊNCIA DO MANDATO:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 NOME DO PROJETO

4.2 OBJETO – (MODALIDADE DE ATENDIMENTO)

EIXO: (DE ACORDO COM O EDITAL)

4.3 IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO
NOME COMPLETO:
FORMAÇÃO:
TELEFONES:
E-MAIL:

TIPO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO: (VOLUNTÁRIO, CONTRATADO, OUTROS)

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 DIAGNÓSTICO
(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder à questão: porque executar o serviço?).

5.2 DESCRIÇÃO DA META
(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.3 PÚBLICO ALVO
(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 OBJETIVO GERAL
(o que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionamento diretamente com a política pública solicitada pelo município)

5.5 OBJETIVOS ESPECIFICOS
(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

5.6 METODOLOGIA DE TRABALHO
(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever
também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

5.8 RESULTADOS ESPERADOS
(quais os resultados esperados com a parceria)

5.9 IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS
(do imóvel onde o serviço será desenvolvido)
1. endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.10 RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)
(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional,

a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.11 VALOR TOTAL DO PROJETO
(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA/ ESTRATÉGIA	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS QUANTITATIVO	RESULTADOS ESPERADOS QUALITATIVO	PROFISSIONAL ENVOLVIDO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA/MÊS	CARGA HORÁRIA	MESES											

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA III – PLANO DE APLICAÇÃO/DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 1 – DESPESAS GERAIS

TIPO DE DESPESAS	DESCRITIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
			TOTAL		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO/DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 2 – DESPESAS RECURSOS HUMANOS

CALOBORADOR	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
			TOTAL GERAL					

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO/DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 – CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO		
PERMANENTE		
RECURSOS HUMANOS		
TOTAL GERAL		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - CMDCA
ANEXO VIII
MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, doravante denominado de Administração Pública Municipal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 824.772.569-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA,** neste ato representado pela Gestora do FIA, a Senhora **BERNADETE CORREA HILLBRECHT,** portadora da Carteira de identidade sob o nº 5479335, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 034.099.159-31 e, de outro lado a _____, situada na Rua _____, nº ____, bairro _____, no Município de _____, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. _____, portador Carteira de identidade sob o nº ____, expedida pela _____, e CPF nº _____, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.332 de 1º de abril de 2019, e demais legislações pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital do chamamento público 01/2019, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.332 de 1º de abril de 2019, Resolução xxx/2019 CMDCA, a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Projeto (descrição do projeto apresentado pela OSC)

1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e pela Lei 13.019/2014 e alterações.

1.4 É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R$ _____ (_____)**.

2.2 Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº xxxx, Agência nº xxxx, Operação xxxx, Banco xxxx**, indicada pela Organização da Sociedade Civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste termo.
2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.
2.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
2.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
2.7.1 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
3.1 As despesas decorrentes deste termo para o Exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	O9	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Unidade	O2	Fundo para Infância e Adolescência
Projeto/Atividade	2012	Assistência e Proteção à Criança e Adolescente
Elemento	33504199	Outras Contribuições
Fonte	01.00.00	Recursos Ordinários (FIA)
Cód. Desp.	267	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;
b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;
c) Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
d) Manter escrituração contábil regular;
e) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
Parágrafo único. As informações de que tratam a alínea b, deverão incluir, no mínimo:
I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III – Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;
g) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
h) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
i) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.
k) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e no Plano de Trabalho em anexo;
l) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
m) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
5.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;
5.2 Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
5.3 Instruir a organização da sociedade civil quanto a prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado;
5.4 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
5.5 Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
6.2 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei

13.019/2014, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira deste Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.;
d) Conciliações bancárias da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho;
e) Relação dos bens adquiridos com recursos da parceria com respectiva inclusão no acesso restrito das entidades de classe no item gestão de bens patrimoniais;
f) Extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
g) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
h) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número de instrumento da parceria;
6.3 Serão estornados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
6.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
6.5 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
6.6 O MUNICIPIO DE CORUPÁ considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
6.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II – Os impactos econômicos ou sociais;
III – O grau de satisfação do público alvo;
IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
6.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:
I – Aprovação da prestação de contas;
II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III – Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.
6.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
6.9.1 O prazo referido no item 6.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
6.9.2 Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.10 Administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.
6.10.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item 6.10 sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.
6.11 As prestações de contas deverão ser avaliadas:
I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
6.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
6.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
7.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de **XX de XXX de 2019 até 31 de dezembro de 2019**.
8.2 O prazo estabelecido no item 8.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final.
8.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item

10.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município de Corupá os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

a) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;

b) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;

c) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;

d) Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido para a parceria;

e) Tiver as contas rejeitadas pelo Município de Corupá, devendo a Organização da Sociedade Civil proceder a imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

f) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;

g) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;

h) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;

i) Quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do montante recebido no exercício), devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente;

10.2.1 Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou estornados pelo Município de Corupá na prestação de contas.

10.2.2 A falta de devolução de valores estornados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de declaração de inadimplência da Organização da Sociedade Civil e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da

Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.
11.2 Fica designado o/a Sr (a). _____ como Gestor (a) da Parceria que ficará responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas finais;
e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
11.3 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas.
11.3.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
11.3.2 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
11.3.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e as despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.
12.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.
14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá/SC, ____ de _____ de 2019.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

BERNADETE CORREA HILLBRECHT
GESTORA DO FIA

OSC
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

Visto

FRANCISCO JOSÉ HASTREITER
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 8594

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA

ANEXO IX

MINUTA PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
CIDADE: **UF:** **CEP:**
TELEFONES:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
HOME PAGE:
CONSELHO MUNICIPAL FISCALIZADOR:
Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
CIDADE: **UF:** **CEP:**
TELEFONES:
E-MAIL:
VIGÊNCIA DO MANDATO:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Identificação do objeto:

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 diagnóstico
5.2 Descrição de meta
5.3 Público alvo
5.4 Objetivo Geral

5.5 Objetivo Especifico
5.6 Metodologia de Trabalho
5.7 Cronograma de Atividades
5.8 Resultados Esperados
5.9 Recursos Humanos (dos serviços)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA/ ESTRATÉGIA	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS QUANTITATIVO	RESULTADOS ESPERADOS QUALITATIVO	PROFISSIONAL ENVOLVIDO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA/MÊS	CARGA HORÁRIA	MESES											

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA III – PLANO DE APLICAÇÃO/DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 1 – DESPESAS GERAIS

TIPO DE DESPESAS	DESCRITIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
			TOTAL		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO/DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 2 – DESPESAS RECURSOS HUMANOS

CALOBORADOR	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
			TOTAL GERAL					

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO/DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 – CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO		
PERMANENTE		
RECURSOS HUMANOS		
TOTAL GERAL		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - CMDCA
ANEXO X
DECLARAÇÃO CIÊNCIA DOS MODELOS DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade do proponente do projeto "_____", divulgar o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, por meio de placa fixada na sede, adesivos e ou impressos, constando a parceria existente com este Conselho, conforme os seguintes modelos:

Placa de repasse de recursos: formato 40 x 65cm. O material utilizado na confecção da placa poderá ser lona, PVC ou metal.

ESTA ENTIDADE RECEBEU RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

VALOR: 00.000,00

Repasse realizado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corupá

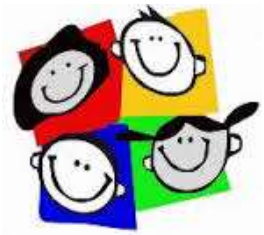




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORUPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Adesivo para veículos: formato 20 x 15cm na traseira do veículo e 30 x 20 nas portas laterais, para cada imagem abaixo:

Exemplo

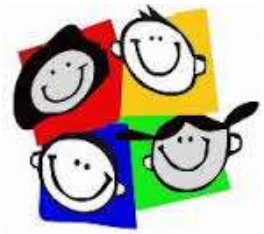


Exemplo

Veículo adquirido com recursos do FIA
USO EXCLUSIVO DO(A) …….
Denúncias 0800 ……..

Veiculação em mídia impressa, TV, redes sociais e apresentações: formato livre, contendo a logo do CMDCA e especificando o repasse de recursos do FIA de Corupá

Exemplo



Exemplo

Corupá, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

(poderá constar mais de uma assinatura se for o caso)